



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Of. Circular nº 652/2021 - CR

São Paulo, 27 de abril de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Vara do Trabalho

Referência: PROAD 15860/2021 - Recomendações Correcionais exaradas na última Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Exmos(as). Srs(as). Magistrados(as),

Ao cumprimentar Vossas Excelências, e tendo em vista a determinação emanada pela D. Presidência deste E. TRT da 2ª Região nos autos do PROAD 15860/2021, bem como a proximidade da próxima Correição Ordinária a ser realizada neste Regional pela C. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, prevista para os dias **29 de novembro a 03 de dezembro de 2021**, encaminha-se as Recomendações exaradas pelo Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho na Ata da Correição Ordinária realizada neste E. Regional, no período de 19 a 23 de agosto de 2019, relacionadas ao Primeiro Grau de Jurisdição:

“Considerando a constante majoração no prazo médio das liquidações e o baixo índice de sentenças líquidas proferidas no âmbito da 2ª Região, recomenda-se que se envidem esforços no sentido de incentivar os magistrados a prolatar sentenças e acórdãos líquidos - inclusive mediante uso do PJe- Calc -, bem como de promover, na medida do possível, o fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da celeridade e produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação;”

“Considerando que, a despeito do incremento na produtividade do primeiro grau de jurisdição nos dois últimos anos, o prazo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

médio relativo ao período compreendido entre a realização da primeira audiência e o encerramento da fase instrutória apresenta tendência de elastecimento, com resultado em 2019 24% maior em relação ao ano anterior, recomenda-se a intensificação dos esforços no sentido de obter a redução do tempo médio de tramitação processual nas Varas do Trabalho da 2ª Região, com especial atenção ao prazo para encerramento da instrução;”

“Considerando a baixa produtividade e o grande resíduo de execuções na 2ª Região, recomenda-se sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito das Varas do Trabalho;”

“Considerando as inconsistências detectadas nos dados extraídos do Sistema e-Gestão em relação ao número de execuções encerradas e à produtividade na fase de execução, recomenda-se que fiscalize a efetiva observância do adequado fluxo de extinção da execução mediante prolação de sentença, nos termos do artigo 2º do Ato n.º 17/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;”

“Considerando a informação acerca da extinção de execuções em razão da incidência da prescrição intercorrente, recomenda-se alertar os magistrados para os termos do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST e da Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados;”

“Considerando que foi identificada a extinção de execuções em decorrência de expedição de certidão de crédito em favor do exequente, recomenda-se determinar aos magistrados a observância dos termos do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a extinção da execução se dá pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III e IV do artigo 924 do Código de Processo Civil;”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

“Considerando o elastecido prazo médio das execuções na 2ª Região, recomenda-se a manutenção dos esforços no sentido de fiscalizar a observância, pelos magistrados, do prazo máximo de 60 dias para liberação de valores incontroversos, fixado por meio da Recomendação GP/CR n.º 02/2019 do TRT2;”

“Considerando o disposto no artigo 36, parágrafo único, da Portaria GP n.º 9/2018, no sentido de que as Varas do Trabalho devem comunicar o pagamento das RPVs e dos precatórios devidos pelos entes públicos vinculados ao regime comum à Secretaria de Precatórios, bem como o fato de que a aludida comunicação, em regra, não é realizada, o que obsta que o sistema esteja permanentemente atualizado e, por corolário, acarreta dados estatísticos equivocados, visto que considera pendentes precatórios e RPVs já quitados, recomenda-se determinar a magistrados e servidores a comunicação imediata do pagamento dos precatórios e das RPVs à aludida Secretaria, nos termos da citada portaria;”

“Considerando o acervo atual de processos em situação de ‘atraso reiterado’ na primeira instância, bem como a existência, em 21 de agosto de 2019, de 5.444 processos distribuídos até 2016 sem prolação de sentença de conhecimento e, ainda, o fato de o Tribunal não ter cumprido a Meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho – consistente em “identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, nos 1º e 2º graus” –, recomenda-se intensificar os esforços conjuntos até aqui empreendidos com as unidades judiciárias de primeira instância, visando à prolação das sentenças em atraso e a eliminação do resíduo de processos antigos.”

No ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional